



Prefeitura Municipal de IRATI

PUBLICADO

Bol. Of. mun. Irati
em 07/06/88

Divisão de Expediente

LEI Nº 785

Súmula : Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel para construção de casas/Projeto Mutirão Habitacional.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO' a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir a área de 8.470m², pertencente ao senhor Artur Pallú Filho, localizada no Bairro Lagoa, conforme Matrícula nº 6416, do Registro de Imóveis - 2º Ofício da Comarca de Irati, que se destinará à construção de casas do Projeto Mutirão Habitacional - Convênio SEAC.

Art. 2º - Fica ainda autorizado a doar a área de que trata o Artigo 1º desta Lei, à Sociedade Comunitária Habitacional, nos termos do Convênio celebrado com a Secretaria Especial de Ação Comunitária - SEAC.

Art. 3º - Para atender as despesas com a execução do Art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de até Cz\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzados).

Parágrafo Único - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação nos termos do Art. 43 da Lei 4.320.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 31 de maio de 1988.

ANTONIO TOTI COLAÇO VAZ
Prefeito